

REGULAMENTO ACADÉMICO DA LICENCIATURA EM FARMÁCIA DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA SAÚDE DE COIMBRA

**Artigo 1º
(Âmbito)**

1. O presente regulamento é criado em obediência ao disposto nos números 2 do artº 7º, 2 do artº 12º e 3 do artº 14º, do Regulamento Académico da ESTeS Coimbra, em vigor.

2. Visa regular os regimes de:

- a) Precedências;
- b) Frequência e avaliação das unidades curriculares de Estágio I e II;
- c) Avaliação da unidade curricular de Investigação Aplicada em Farmácia;

**Artigo 2º
(Precedências)**

1. No curso de licenciatura em Farmácia é aplicável o seguinte regime de precedência:

- a) O Estágio II apenas poderá ser iniciado quando o estudante tiver concluído todas as unidades curriculares da área científica da Farmácia e pelo menos 170 ECTS no total.

**Artigo 3º
(Frequência e Avaliação das UCs Estágio I e Estágio II)**

1. No curso de licenciatura em Farmácia o Estágio desenvolve-se em dois momentos distintos:

Estágio I: 1º ano – 2º semestre: 60 horas

Estágio II: 4º ano – Anual: 840 horas

Sendo a duração mínima de cada semestre de 15 semanas efetivas, o estudante que frequente o Estágio I terá de realizar no mínimo 4 horas por semana e o estudante que frequente o Estágio II terá de realizar, pelo menos, 28 horas de estágio por semana.

2. O Estágio I e Estágio II são duas unidades curriculares de assiduidade obrigatória para todos os estudantes. Consideram-se como áreas obrigatórias de estágio a Farmácia Hospitalar e a Farmácia Comunitária, no entanto, outras áreas de estágio são possíveis.

3. A avaliação final do Estágio I é efetuada pela apresentação de um Relatório do Estágio I. Este relatório contempla todos os locais onde o estudante estagiou.

4. A avaliação do Estágio II é Avaliação Contínua, efetuada pelos monitores de estágio utilizando para tal instrumentos definidos e fornecidos pela ESTESC.

A avaliação contínua deve ter em conta o saber cognitivo, o saber-fazer, as atitudes e o comportamento dos estudantes no estágio. É uma apreciação quantitativa, de acordo com parâmetros e respetiva escala compreendida entre 0 e 20 valores, sem arredondamento.

5. Relativamente aos alunos que se encontrem a frequentar o programa Erasmus+, o processo de avaliação será de acordo com os artigos 19º e 22º do Decreto-Lei 42/2005 de 22 de fevereiro e demais atualizações (a nota da escala europeia atribuída pela instituição de acolhimento é transposta para a escala 0-20, tendo em conta as notas do Estágio II dos 3 últimos anos letivos). Para o cálculo da nota final do estágio II, este módulo (Erasmus) tem um fator de ponderação 10.

6. A classificação final de estágio resulta da média ponderada (de acordo com a duração do módulo de estágio) das classificações obtidas em cada um dos módulos/locais de estágio, arredondada às unidades.

Artigo 4º **(Avaliação da UC de Investigação Aplicada em Farmácia)**

1. A disciplina de Investigação Aplicada em Farmácia (IAF) constitui um espaço curricular obrigatório, cujo objetivo final é permitir que os estudantes sejam capazes de conceber, planejar, executar, apresentar e defender um trabalho de cariz científico.

2. O tema para o trabalho de investigação pode resultar de uma ideia proposta pelo próprio estudante ou poderá resultar de sugestão dos professores que colaboram na unidade curricular.

3. O referido trabalho de investigação poderá resultar da integração dos estudantes em projetos de investigação em curso na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra (ESTeSC) ou noutras Instituições com quem se estabeleça colaboração e parcerias.

4. Os temas dos trabalhos de investigação devem privilegiar as áreas temáticas de investigação aprovadas pela Unidade Científico-Pedagógica de Farmácia.

5. Os trabalhos de investigação dos estudantes desenvolvem-se sob orientação de professores da Unidade Científico-Pedagógica de Farmácia ou outros professores ou personalidades externas de reconhecido mérito e/ou especialistas na área temática de investigação, os quais são responsáveis pelo trabalho de investigação.

6. Caso o orientador do trabalho de investigação entenda como necessário para a boa prossecução do trabalho do estudante, poderá ser indigitado um co-orientador.
7. Uma vez finalizado o processo de identificação dos temas e respetiva orientação científica (orientadores e co-orientadores) dos estudantes, o titular da IAF comunicará aos serviços e órgãos respetivos da ESTeSC, a listagem com a distribuição de temas, respetiva equipa de orientação e área temática.
8. Sendo a disciplina de IAF de carácter prático, está sujeita ao regime de presenças nas orientações tutoriais, definidas para cada estudante.
9. A presença dos estudantes deverá ser registada, pelo orientador, assegurando o cumprimento de um tempo letivo mínimo.
10. Os horários de orientação tutorial, serão dadas a conhecer aos estudantes atempadamente no início do ano letivo.
11. Os conteúdos programáticos constantes no Módulo Teórico-Prático da IAF, são lecionados para todos os estudantes inscritos na unidade curricular.
12. Atendendo à natureza específica da disciplina de IAF, esta não está sujeita a exame final.
13. A disciplina de IAF está sujeita a um regime de avaliação da qual fará parte a análise de um trabalho escrito.
14. A apresentação e discussão do trabalho de investigação serão realizadas, se da análise prévia do trabalho escrito pelo(a) Arguente e pelo(a) Orientador(a) resultar uma classificação mínima de 16,0 valores.
15. Para a apresentação e discussão dos trabalhos de investigação, será constituído um júri composto pelo titular da IAF, orientador do estudante e um arguente convidado.
16. Dado o carácter excecional desta disciplina e tendo por objetivo a harmonização dos critérios de avaliação, estes deverão incluir:

- i. Avaliação do Módulo Teórico-Prático: 25%
- ii. Avaliação Contínua do Orientador: 40%
- iii. Apresentação e discussão do trabalho de investigação: 35%

17. Os trabalhos de investigação deverão ser entregues ao titular da IAF, impreterivelmente, até ao final da última semana letiva.

18. A apresentação e discussão dos trabalhos de investigação serão realizadas no decurso da época normal de exames e/ou época de exames de recurso.

19. Os estudantes que não entregarem o trabalho na data referida no ponto 16 (17), poderão fazê-lo até ao último dia da Época de Exames de Recurso, desde que o titular da IAF entenda que reúnem as condições para tal.

20. A discussão inerente aos trabalhos apresentados deverá ser efetuada nas duas semanas subsequentes.

21. Os estudantes que não entregarem até ao último dia da Época de Exames de Recurso, terão de se matricular na unidade de ensino no ano letivo seguinte, estando sujeitos ao referido nos pontos anteriores.

22. A entrega dos trabalhos finais será efetuada diretamente na plataforma NÓNIO.

Artigo 5º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas ou omissões que resultarem de dificuldades de aplicação integral do presente regulamento serão objeto de análise e deliberação pelo conselho técnico-científico, ouvida a Unidade Científico-Pedagógica de Farmácia.

Artigo 6º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2026/2027, mantendo-se em vigor nos anos letivos subsequentes, desde que não se verifiquem alterações.



**Escola Superior
de Tecnologia
da Saúde**

Universidade Politécnica de Coimbra

ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA SAÚDE DE COIMBRA

SISTEMA INTERNO DE GARANTIA DA QUALIDADE
MP02: Oferta Formativa, Ensino e Aprendizagens

REG4_02.01_03

REGULAMENTO ACADÉMICO DA LICENCIATURA EM FARMÁCIA DA ESTeSC

Ficha Técnica

Título

REG4_02.01_03 - REGULAMENTO ACADÉMICO DA LICENCIATURA EM FARMÁCIA DA ESTeSC-UPCoimbra

Emissor

Unidade Científico-Pedagógica de Farmácia

Versão 03

Editado em 09.julho.2026

Aprovado por

Conselho Técnico-Científico

Data de Aprovação

07.outubro.2026

Homologado por

Presidente da ESTeSC

Data da homologação

Outubro de 2026



**Escola Superior
de Tecnologia
da Saúde**

Universidade Politécnica de Coimbra

©2026, UNIVERSIDADE POLITÉCNICA DE COIMBRA

www.ipc.pt

www.estescoimbra.pt

<https://sigq.ipc.pt>

dpqai.sqa@ipc.pt